



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 02 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5881

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022 passa a ter o seguinte teor:

Art. 4º- Fica concedida anistia às penalidades pecuniárias e juros de mora inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2017 a 2019, mantendo-se, todavia, o débito principal, nos termos do art. 8º.

Art. 2º- O art. 8º- da Lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 8º- O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com os seguintes benefícios:

I - Adesão no primeiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

a - 100% para pagamento à vista;

b - 80% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;

c - 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;

d - 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;

e - 30% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

II - Adesão no segundo mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

a - 90% para pagamento à vista;

b - 70% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;

c - 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;

d - 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;

e - 20% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

III - Adesão no terceiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

a - 80% para pagamento à vista;

b - 60% pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;

c - 40% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;

d - 20% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;

e - 10% liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses.

Parágrafo Único - A adesão ao programa após transcorridos três meses de vigência se dará com o parcelamento do débito em até 48 vezes do valor da dívida consolidada, que consiste no valor original da dívida acrescido de juros encargos moratórios, caso haja.

Art. 3º- Fica suprimido o parágrafo único do art. 16, da lei nº 5.349, de 09 de agosto de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5415, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre os riscos da embriaguez ao volante e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas ficam obrigados a manter, em local visível e próximo às bebidas quando expostas, placas que conscientizem seus frequentadores sobre os perigos de beber e dirigir.

Parágrafo único - A mensagem deve ser explícita sobre a proibição de dirigir sob efeito do álcool, bem como as respectivas sanções.

Art. 2º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a:

I- notificação por escrito;

II- após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na primeira reincidência e triplicada a partir da segunda reincidência.

§ 1º- A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5416, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria no Município de Juazeiro do Norte - CE, o PROGRAMA "VIDAS PRECIOSAS", programa de combate e prevenção ao suicídio no Município de Juazeiro do Norte CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no Município de Juazeiro do Norte CE, o Programa "VIDAS PRECIOSAS", programa de combate e prevenção ao suicídio no Município de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 2º- O programa deve ser realizado usando os profissionais pertencentes as Secretarias de Saúde e Ação Social de Juazeiro do Norte - CE.

Art. 3º- O programa deve ser composto por equipe multidisciplinar, formada por Psicólogos, Assistente Sociais e Enfermeiras, fazendo uma busca ativa por casos de tentativas de

suicídios de forma a criar uma rede de comunicação entre comunidade e profissionais a fim de promover a proteção a vida.

Art. 4º- Após a identificação dos casos, os mesmos serão encaminhados aos caps do Município de Juazeiro do Norte - CE, para o tratamento adequado.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Coautoria: Paulo César de Lima Andrelino

LEI Nº 5417, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna obrigatória a realização de audiência pública com permissionários dos mercados e equipamentos públicos antes da realização de obras que modifiquem sua estrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no Município de Juazeiro do Norte, a realização de audiência pública com permissionários de equipamentos municipais, em especial os mercados públicos e pontos comerciais, em caráter de informativo e consultivo, antes da realização de obras que modifiquem:

I- A distribuição de vagas de estacionamento dos equipamentos;

II- O fluxo do trânsito nas ruas do entorno do equipamento;

III- A estrutura física, número ou as dimensões dos pontos comerciais;

IV- Que ensejem a suspensão do fornecimento de água ou eletricidade.

Art. 2º- As audiências de caráter informativo e consultivo deverão ser registradas em ata, e contar com a presença da Diretoria da Associação de permissionários ou equivalente, e deverá ser comunicada aos membros da associação ou equivalente, sendo-lhes garantida a fala e a presença.

Parágrafo Único - As Atas das reuniões as quais se referem o caput deverão ter cópias enviadas para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5418, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de água potável nos estabelecimentos bancários, sediados no Município de Juazeiro do Norte, para os clientes e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, localizadas no Município de Juazeiro do Norte, obrigadas a disponibilizarem água potável para os clientes.

Parágrafo Único - O direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de Agência Bancária.

Art. 2º- O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Em caso de reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: José Ivanildo Rosendo Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria nº 644/2022. Juazeiro do Norte - CE, 02 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 644/2022 DE 02 de dezembro de 2022

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE, nomeada através da portaria nº 009/2021, no uso das atribuições legais e funcionais inerentes, através da epígrafa PORTARIA, na melhor forma de direito, considerando a premente necessidade de implementar processo seletivo para contratação para lotação de cargos em nível médio no âmbito do Município, considerando a necessidade da adoção de procedimentos pessoais e legais em prestígio aos Princípios Constitucionais inerentes e, diante

da impossibilidade de realização de concurso público de imediato, RESOLVE:

Designar os servidores efetivos ou nomeados por portaria no âmbito desta Secretaria de Saúde, adiante nominados,

- Ronia Kezia de Andrade Pereira, CPF XXX.405.743-XX, Matrícula 2915
- David Antônio da Silva Marrom, CPF: XXX.426.613-XX, Matrícula 22079
- Daiana Rodrigues de Souza, CPF: XXX.394.333-XX, Matrícula 93602
- Maria das Dores Galvão de Melo, CPFXXX.958.243-XX Matrícula 97318
- Maximiliano de Lima Sousa, CPF XXX.011.423-XX matricula 02750
- Clauver Rennê Luciano Barreto, CPF XXX.683.263-XX, Matrícula 93945

para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - Ce para preenchimento de cargos de nível médio, conforme Edital nº 01/2022.

A composição de vice-presidente, secretário geral e secretário adjunto obedecerá a nomeação do presidente aqui instituído, dentre os membros nomeados.

Revoga-se, portanto, qualquer disposição em contrário ou nomeação que tenha objeto coincidente com o da presente Portaria, bem como, portaria de nº 621/2022 de 23 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 625 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na

Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 22/11/2022 com retorno dia 24/11/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA K LW-4E80 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 629 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA” inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 27/11/2022 com retorno dia 29/11/2022, em veículo “ÔNIBUS”, de PLACA K LW-4E80 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 622 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “FRANCISCO MANOEL SOBREIRA JUNIOR” inscrito no CPF: XXX.602.683-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/11/2022 com retorno dia 26/11/2022, em veículo “MOBI LIKE”, de PLACA RNQ-8I59 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 628 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "FRANCISCO MANOEL SOBREIRA JUNIOR" inscrito no CPF: XXX.602.683-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 27/11/2022 com retorno dia 29/11/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU - 6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO - FMPC

PORTARIA Nº 0004/2021-FMPC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a disposição de Fiscal dos Contratos oriundos da Fundação Memorial Padre Cicero do município de Juazeiro do Norte.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor público ELIAQUIM YVES BATISTA SENA, inscrito no CPF nº XXX.984.653-XX e

matrícula nº 0002429, e DESIGNAR a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cicero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal dos contratos, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais

Presidente da Fundação Memorial Padre Cicero

Portaria 0154/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/TLL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022003149

REQUERENTE: M. L. ROMÃO DE SOUZA

CPF/CNPJ: 42.973.155/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1197711

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, qual seja: requerimento devidamente fundamentado explicando os motivos e os fatos pelos quais contesta a taxa de alvará. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Ildevania Felix De Lima	Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. REQUERIMENTO POSTERIOR AO LANÇAMENTO DO CRÉDITO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004647

REQUERENTE: FERDINESSA COMERCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 10.779.099/0001-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1098056

REPRESENTANTE: MARIA EDNA TENORIO DE OLIVERA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos da taxa de licença de localização/TLL e solicitação de baixa de inscrição municipal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A TLL tem fato gerador na exploração econômica, conforme art. 539 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *Art. 539 – Os alvarás de licença, para localização e funcionamento, são devidas por pessoas ou estabelecimentos, e tem como fato gerador a exploração industrial, comercial, agropecuária, às instituições financeiras, prestação de serviços em geral, hotéis e similares, hospitais, clínicas e assemelhados, publicidades, estacionamento de ensino, estacionamento e congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividades, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa.*

A requerente pede cancelamento de débitos de TLL de 2022 visto o pedido de baixa de Inscrição Municipal e comprovante de pagamento da taxa de baixa de inscrição.

Todavia, verifica que o lançamento do crédito ocorreu em 02/01/2022, conforme espelho de lançamento e o pedido de baixa em 19/05/2022, ou seja, o pedido ocorreu posterior ao lançamento do tributo.

A requerente possui débitos de TLL 2022, neste caso, não podendo efetuar a baixa, conforme § 2º do art. 356 e § 1º do art. 358 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: *Art. 356. Far-se-á a baixa da inscrição. § 2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito. Art. 358 § 1º A baixa ou suspensão de atividades não extingue os débitos existentes ou que venham a ser apurados posteriormente, decorrentes das atividades do contribuinte, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Lei.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022.

Damiana Benjamim Gonçalves	Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/TLL. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022004650

REQUERENTE: MARIA EDNA TENORIO DE OLIVERA

CPF/CNPJ: XXX.938.853-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1061853

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos da taxa de licença de localização/TLL e solicitação de baixa de inscrição municipal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: Motivo do cancelamento dos débitos de TLL, formulado de modo claro e preciso; Documento de identificação do requerente (RG ou CPF), pois o que foi enviado está ilegível; Contrato Social da empresa e último aditivo se houver; Comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005726

REQUERENTE: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

CPF/CNPJ: 12.955.134/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1195789

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS referente nota fiscal número 239, da empresa Angel Serviços Médicos, gerado em duplicidade

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: CNPJ da empresa; Contrato Social e último aditivo se houver; Documento de identificação do representante da empresa (RG ou CPF); Comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006285

REQUERENTE: CICERA DANIELA AMORIM DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: XXX.833.653-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114648

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para repetição de indébito/restituição. Imposto Predial Territorial Urbano/IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: Declaração da AUTO VEICULOS LTDA comprovando que a Sra. CICERA DANIELA AMORIM DO NASCIMENTO suportou o encargo financeiro do IPTU de 2021 e 2022 e Comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS/ITBI. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR O ALEGADO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006642

REQUERENTE: CICERO DAVID DE LIMA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.621.703-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1023999

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento/TFE, sob a alegação de INATIVIDADE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: Motivo do cancelamento do ITBI formulado de modo claro e preciso; Declaração conjunta do Cartório Machado - 2º Ofício para comprovar que o imóvel não foi utilizado em nenhuma escrituração, Documento de identificação do requerente (RG ou CPF);

Comprovante de endereço atualizado, conforme art. 265 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM): No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006917

REQUERENTE: CONSORCIO TELAR AUGUSTO VELOSO

CPF/CNPJ: 44.179.151/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203892

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, RETIDO NA FONTE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos seguintes: as notas fiscais de serviços prestados. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006919

REQUERENTE: CONSORCIO TELAR AUGUSTO VELOSO

CPF/CNPJ: 44.179.151/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203892

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, RETIDO NA FONTE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: notas fiscais dos serviços. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/

ISS RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006920

REQUERENTE: CONSORCIO TELAR AUGUSTO VELOSO

CPF/CNPJ: 44.179.151/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203892

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, RETIDO NA FONTE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos seguintes: as notas fiscais de serviços prestados. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022.

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006921

REQUERENTE: CONSORCIO TELAR AUGUSTO VELOSO

CPF/CNPJ: 44.179.151/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203892

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, RETIDO NA FONTE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos seguintes: as notas fiscais de serviços prestados. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS RETIDO NA FONTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006922

REQUERENTE: CONSORCIO TELAR AUGUSTO VELOSO

CPF/CNPJ: 44.179.151/0001-24

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1203892

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISS, RETIDO NA FONTE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos seguintes: as notas fiscais de serviços prestados. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007001

REQUERENTE: NILENE CLEMENTE B. A. DE OLIVIERA

CPF/CNPJ: XXX.538.974-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1094096

REPRESENTANTE: SANDRA MARIA GALINDO DE FREITAS

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para repetição de indébito/restituição. Imposto Predial Territorial Urbano/IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: fundamentação do pedido; RG e CPF; Procuração de representação e Comprovante de endereço. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. MULTAS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007250

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES LOBO

CPF/CNPJ: XXX.117.263-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1185706

REPRESENTANTE: CICERO RONEY NOBRE LIMA

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos. MULTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: RG e CPF do requerente, Procuração para representação, Comprovante de endereço

Auto de Infração e notificação que ensejaram a Multa. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO / TFE. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR O ALEGADO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008051

REQUERENTE: ADRIANA LACERDA LIBARDI

CPF/CNPJ: XXX.148.417-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1550146

RELATOR: FRANCISCO GENTIL B. DE S. NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de débitos da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento/TFE, sob a alegação de INATIVIDADE.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2018 até 2022 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da requerente no período. Em sua defesa, a requerente não juntou documento comprobatório da inatividade. Apenas afirmou que por motivos pessoais e de saúde teve que se mudar em 2018 para Salgueiro/PE, desde então, sem desenvolver atividades econômicas em Juazeiro do Norte-CE.

Dessa forma, sem documento hábil para justificar os fatos alegados, presume-se em pleno funcionamento, ocorrendo o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CADASTRO EM DUPLICIDADE. INATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008271

REQUERENTE: CARLOS FELIX MOREIRA JUNIOR

CPF/CNPJ: 03.138.298/0001-55

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097139

REPRESENTANTE: BISMARQUE MARCIEL DOS SANTOS

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CADASTRO EM DUPLICIDADE. INATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerente juntasse aos autos os documentos faltantes, quais sejam: Formulação do pedido de forma clara e objetiva; RG e CPF do requerente e do representante;

Comprovante de endereço e Contrato social. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.10.31.2 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.10.31.2 - SRP, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais) e COMERCIAL MARELLY EIRELI inscrito no CNPJ nº 13.986.656/0001-77 classificado(a) nos lotes 1, 2 totalizando o valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 01 de Dezembro de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATOS DE CONTRATOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.09.01.01/CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.02.01.03/CPSMJN PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICO, OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA, ORTOPEDIA, ULTRASSONOGRRAFIA E UROLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO LTDA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA, VALOR: R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). PRAZO: 12 (DOZE) MESES. BARBALHA/CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E GUSTAVO LIBORIO SAMPAIO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.23.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 144.643,80 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE. BARBALHA/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO nº 2021.03.26.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2021.05.10-0026, referente ao PREGÃO nº 2021.03.26.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e WC Viagens e Turismo EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.480.254/0001-04, com endereço a Rua São Francisco, nº 208 A, Açailândia/ MA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE. Do Fundamento Legal: art. 65, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em aditar em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo pactuado em contrato. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Sid Cléia Carvalho Gonçalves. Juazeiro do Norte/CE, 25 de novembro de 2022.

ERRATA DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0022, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços Mecânicos na Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito,

ACORDAM em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2022, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 06 de julho de 2022.

Onde se lê: até o dia 05 de outubro de 2022.

Leia-se: até o dia 05 de julho de 2023.

Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022.

ERRATA DO EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0008, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa THIAGO TAVARES DE MACÊDO. Objeto: contratação de empresa Especializada para a Prestação de Serviços Mecânicos na Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos pertencentes a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 05 de outubro de 2022, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 06 de julho de 2022.

Onde se lê: até o dia 05 de outubro de 2022.

Leia-se: até o dia 05 de julho de 2023. Signatários: José Eraldo Oliveira Costa e Thiago Tavares de Macêdo.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato de aditivo ao contrato. Pregão nº 2021.11.12.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. M. CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na locação de mão de obra a ser utilizada na reforma e ampliação de diversas Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE - UBS João Cabral, Frei Damião e Betolândia. Contrato Administrativo firmado em 23 de dezembro de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo art. ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" C/C § 1º. ACORDAM em acrescer o valor contratual do objeto em 24,97% do contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Alisson Moura Barrete de Sousa.

Data de assinatura do aditivo: 27 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022 – SECULTCHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR PARA PARTICIPAÇÃO DO CICLO DE REIS - EDIÇÃO 2022.

RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

REISADO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	JOSE RAFAEL BRITO DE ARAÚJO	622.432.033-08	REISADO SÃO JOSE
2.	MARIA SELMA DA SILVA	525.983.223-04	REISADO SÃO JERONIMO
3.	MARIA FABRISLENY G. EVANGELISTA	632.065.633-64	REISADO MIRIM AFILHADOS DE CICERO ZABUMBEIRO
4.	ALEXSANDRA EVANGELISTA FLOR	046.984.583-87	REISADOS DOS IRMÃOS DISCÍPULOS DO MESTRE PEDRO
5.	FRANCISCO ALVES DE MENEZES	889.046.283-34	REISADO DISCÍPULO DE SÃO BENDO
6.	FRANCILENE FLORIANO CAJUEIRO	052.651.753-00	REISADO SÃO DAMIÃO
7.	JOSE MESSIAS SILVA DOS SANTOS	653.744.799-34	REISADO SANTA LUZIA
8.	FRANCISCO ERINALDO LOURENÇO SILVA	061.454.923-09	REISADO FLOR DE JUAZEIRO
9.	FRANCISCO BENTO DA SILVA	614.215.023-72	REISADO FREI DAMIÃO
10.	VICENCIA LIMA GOMES	387.475.883-49	REISADO COSMO E DAMIÃO
11.	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	020.642.873-10	REISADO SÃO SEVERINO
12.	FRANCISCO JOVENTINO DA SILVA	308.150.613-15	REISADO SÃO FRANCISCO – MESTRE DODÔ
13.	JOSE AMARO DA SILVA	196.174.408-22	REISADO SANTA HELENA
14.	GABRIEL ANGELO DE LUNA SILVA	059.062.763-51	REISADO ESTRELA GUIA
15.	EDUARDO SANTANA GOMES	632.098.483-00	REISADO RENASCER A TRADIÇÃO
17.	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	914.454.183-04	REISADO SÃO FRANCISCO
18.	ANTONIO FÉLIX	238.110.644-87	REISADO SÃO JORGE
19.	VALDIR VIEIRA DE LIMA	624.638.023-91	REISADO ARCANJO GABRIEL
20.	WILLIAM VIEIRA DE SOUZA	062.453.923-73	REISADO MANOEL MESSIAS
21.	JOSE CASSIANO DOS SANTOS	326.388.683-53	REISADO SANTA TEREZINHA
22.	EVALDO ARAUJO NUNES	063.318.023-80	REISADO PADRE CICERO
23.	CICERA FLATENARA AZAIAS DA SILVA	603.922.923-35	REISADO MIRIM SANTO EXPEDITO
24.	JOSE LEANDRO DE SOUZA LIMA	059.472.253-52	REISADO SÃO MIGUEL
25.	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	347.221.573-91	REISADO NOSSA SENHORA DAS DORES
26.	LUIZ CLAUDIO AS SILVA	458.265.953-53	REISADO SÃO LUIZ
27.	MICHAEL JAKSON GOMES PEREIRA	013.703.133-57	REISADO SAGRADA FAMÍLIA

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

MAMULENGO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	EDVAN SILVA BARBOSA	050.159.293-82	CIA. TETÊTÊTÊ

LAPINHAS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	JOSEFA PEREIRA LIMA	011.710.343-85	LAPINHA TRÊS REIS MAGOS
2.	ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA	195.671.383-20	LAPINHA MENINO JESUS DE PRAGA – NOVO JUAZEIRO
3.	MARIA VANDA PEREIRA DA SILVA GOMES	835.660.743-49	LAPINHA SANTA CLARA
4.	MARIA ISAURA MONTEIRO SALUSTIANO	698.396.893-04	LAPINHA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
5.	MARIA REGILANE DA SILVA PINHEIRO	600.802.573-30	LAPINHA MENINO JESUS
6.	JOSÉ CICERO BERNARDINO DOS SANTOS	058.723.543-80	LAPINHA BOM JESUS DO HORTO

BANDAS CABAÇAIS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	DOMINGO DOS SANTOS ROCHA	745.724.583-91	BANDA CABAÇAL PADRE CICERO
2.	FRANCINALDO RODRIGUES DE ARAUJO	089.102.463-83	BANDA CABAÇAL MENINOS MALUVIDOS
3.	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	080.528.993-38	BANDA CABAÇAL SANTA EDWIRGENS
4.	JOSE ANTONIO DA SILVA	171.651.213-15	BANDA CABAÇAL SANTO ANTONIO
5.	EXPEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO	399.377.123-00	BANDA CABAÇAL SANTO EXPEDITO
6.	FRANCISCO EDSON SANTANA GOMES	065.907.163-07	BANDA CABAÇAL MENINOS DA PAZ
7.	ANTONIO CANDIDO	043.278.913-80	BANDA CABAÇAL SANTO ANTONIO

GUERREIROS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	MARIA WILIMARA PEREIRA DA SILVA	059.856.613-93	GUERREIRA SANTA MADALENA
2.	COSMO DE SOUZA LIMA	626.076.713-70	GUERREIRO NOSSA SENHORA APARECIDA
3.	FRANCISCO JOSÉ BATISTA ALVES	073.089.753-20	GUERREIRAS BEIJA FLOR

BACAMARTEIROS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	FRANCISCO GOMES DE NOVAIS	136.415.653-91	BACAMARTEIROS DA PAZ

MANEIRO PAU

	NOME	CPF	GRUPO
--	------	-----	-------

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

1.	CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	065.391.423-74	MANEIRO PAU SÃO LUIZ
2.	ADRIANA RODRIGUES ALVES	072.869.823-46	MANEIRO PAU DO MESTRE RAIMUNDO

COCO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	THAYS PEREIRA DA SILVA	078.996.943-29	COCO MIRIM FREI DAMIAO
2.	MARINEZ PEREIRA DO NASCIMENTO	306.403.262-34	COCO FREI DAMIAO
3.	JOÃO JOVENTINO DA SILVA	347.203.913-20	COCO SÃO FRANCISCO

HOMENAGEADOS

	NOME	MESTRE(A)	GRUPO
1.	ASSIA CACHOEIRA	MESTRE	MESTRE MATHEUS
2.	MARGARIDA MARIA CONCEIÇÃO	MESTRA	MESTRA GUERREIRA
3.	JOÃO BOSCO FERREIRA PAZ	MESTRE	MESTRE BANDA CABAÇAL
4.	CICERO PEREIRA DOS SANTOS	MESTRE	MESTRE DE ZABUMBA

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022 – SECULTCHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR PARA PARTICIPAÇÃO DO CICLO DE REIS - EDIÇÃO 2022.

RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

REISADO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	JOSE RAFAEL BRITO DE ARAÚJO	622.432.033-08	REISADO SÃO JOSE
2.	MARIA SELMA DA SILVA	525.983.223-04	REISADO SÃO JERONIMO
3.	MARIA FABRISLENY G. EVANGELISTA	632.065.633-64	REISADO MIRIM AFILHADOS DE CICERO ZABUMBEIRO
4.	ALEXSANDRA EVANGELISTA FLOR	046.984.583-87	REISADOS DOS IRMÃOS DISCÍPULOS DO MESTRE PEDRO
5.	FRANCISCO ALVES DE MENEZES	889.046.283-34	REISADO DISCÍPULO DE SÃO BENDO
6.	FRANCILENE FLORIANO CAJUEIRO	052.651.753-00	REISADO SÃO DAMIÃO
7.	JOSE MESSIAS SILVA DOS SANTOS	653.744.799-34	REISADO SANTA LUZIA
8.	FRANCISCO ERINALDO LOURENÇO SILVA	061.454.923-09	REISADO FLOR DE JUAZEIRO
9.	FRANCISCO BENTO DA SILVA	614.215.023-72	REISADO FREI DAMIÃO
10.	VICENCIA LIMA GOMES	387.475.883-49	REISADO COSMO E DAMIÃO
11.	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	020.642.873-10	REISADO SÃO SEVERINO
12.	FRANCISCO JOVENTINO DA SILVA	308.150.613-15	REISADO SÃO FRANCISCO – MESTRE DODÔ
13.	JOSE AMARO DA SILVA	196.174.408-22	REISADO SANTA HELENA
14.	GABRIEL ANGELO DE LUNA SILVA	059.062.763-51	REISADO ESTRELA GUIA
15.	EDUARDO SANTANA GOMES	632.098.483-00	REISADO RENASCER A TRADIÇÃO
17.	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	914.454.183-04	REISADO SÃO FRANCISCO
18.	ANTONIO FÉLIX	238.110.644-87	REISADO SÃO JORGE
19.	VALDIR VIEIRA DE LIMA	624.638.023-91	REISADO ARCANJO GABRIEL
20.	WILLIAM VIEIRA DE SOUZA	062.453.923-73	REISADO MANOEL MESSIAS
21.	JOSE CASSIANO DOS SANTOS	326.388.683-53	REISADO SANTA TEREZINHA
22.	EVALDO ARAUJO NUNES	063.318.023-80	REISADO PADRE CICERO
23.	CICERA FLATENARA AZAIAS DA SILVA	603.922.923-35	REISADO MIRIM SANTO EXPEDITO
24.	JOSE LEANDRO DE SOUZA LIMA	059.472.253-52	REISADO SÃO MIGUEL
25.	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	347.221.573-91	REISADO NOSSA SENHORA DAS DORES
26.	LUIZ CLAUDIO AS SILVA	458.265.953-53	REISADO SÃO LUIZ
27.	MICHAEL JAKSON GOMES PEREIRA	013.703.133-57	REISADO SAGRADA FAMÍLIA

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

MAMULENGO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	EDVAN SILVA BARBOSA	050.159.293-82	CIA. TETÊRÊTÊTÊ

LAPINHAS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	JOSEFA PEREIRA LIMA	011.710.343-85	LAPINHA TRÊS REIS MAGOS
2.	ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA	195.671.383-20	LAPINHA MENINO JESUS DE PRAGA – NOVO JUAZEIRO
3.	MARIA VANDA PEREIRA DA SILVA GOMES	835.660.743-49	LAPINHA SANTA CLARA
4.	MARIA ISAURA MONTEIRO SALUSTIANO	698.396.893-04	LAPINHA NOSSA SENHORA AUXILIADORA
5.	MARIA REGILANE DA SILVA PINHEIRO	600.802.573-30	LAPINHA MENINO JESUS
6.	JOSÉ CICERO BERNARDINO DOS SANTOS	058.723.543-80	LAPINHA BOM JESUS DO HORTO

BANDAS CABAÇAIS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	DOMINGO DOS SANTOS ROCHA	745.724.583-91	BANDA CABAÇAL PADRE CICERO
2.	FRANCINALDO RODRIGUES DE ARAUJO	089.102.463-83	BANDA CABAÇAL MENINOS MALUVIDOS
3.	LEANDRO BARBOSA DA SILVA	080.528.993-38	BANDA CABAÇAL SANTA EDWIRGENS
4.	JOSE ANTONIO DA SILVA	171.651.213-15	BANDA CABAÇAL SANTO ANTONIO
5.	EXPEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO	399.377.123-00	BANDA CABAÇAL SANTO EXPEDITO
6.	FRANCISCO EDSON SANTANA GOMES	065.907.163-07	BANDA CABAÇAL MENINOS DA PAZ
7.	ANTONIO CANDIDO	043.278.913-80	BANDA CABAÇAL SANTO ANTONIO

GUERREIROS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	MARIA WILIMARA PEREIRA DA SILVA	059.856.613-93	GUERREIRA SANTA MADALENA
2.	COSMO DE SOUZA LIMA	626.076.713-70	GUERREIRO NOSSA SENHORA APARECIDA
3.	FRANCISCO JOSÉ BATISTA ALVES	073.089.753-20	GUERREIRAS BEIJA FLOR

BACAMARTEIROS

	NOME	CPF	GRUPO
1.	FRANCISCO GOMES DE NOVAIS	136.415.653-91	BACAMARTEIROS DA PAZ

MANEIRO PAU

	NOME	CPF	GRUPO
--	------	-----	-------

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

1.	CÍCERA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	065.391.423-74	MANEIRO PAU SÃO LUIZ
2.	ADRIANA RODRIGUES ALVES	072.869.823-46	MANEIRO PAU DO MESTRE RAIMUNDO

COCO

	NOME	CPF	GRUPO
1.	THAYS PEREIRA DA SILVA	078.996.943-29	COCO MIRIM FREI DAMIAO
2.	MARINEZ PEREIRA DO NASCIMENTO	306.403.262-34	COCO FREI DAMIAO
3.	JOÃO JOVENTINO DA SILVA	347.203.913-20	COCO SÃO FRANCISCO

HOMENAGEADOS

	NOME	MESTRE(A)	GRUPO
1.	ASSIA CACHOEIRA	MESTRE	MESTRE MATHEUS
2.	MARGARIDA MARIA CONCEIÇÃO	MESTRA	MESTRA GUERREIRA
3.	JOÃO BOSCO FERREIRA PAZ	MESTRE	MESTRE BANDA CABAÇAL
4.	CICERO PEREIRA DOS SANTOS	MESTRE	MESTRE DE ZABUMBA

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N- Bairro José Geraldo da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

